

LEI Nº 1.102/2016

Emenda: Dispõe sobre a regulamentação da concessão da **Medalha ALBERTO d' OLIVEIRA**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica, Capítulo II, artigo 44. Inciso II.

Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Dispõe sobre a regulamentação da concessão da Medalha ALBERTO d' OLIVEIRA.

Art. 2º- A concessão da **Medalha ALBERTO d' OLIVEIRA** se dará através de **DECRETO LEGISLATIVO**, e será considerado aprovado quando ao seu favor votarem no mínimo 2/3 (dois terços) dos Senhores membros do Poder Legislativo.

Art. 3º- À Mesa Diretora, incumbirá tomar as providências legais necessárias, objetivando a cunhagem da medalha banhada a ouro.

Art. 4º- O Poder Legislativo poderá conceder uma única medalha a cada sessão legislativa, de preferência no mês de maio.

Art. 5º- O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão da **Medalha ALBERTO d' OLIVEIRA**, conterà em sua justificativa todos os dados históricos e curriculares da pessoa física.

Art. 6º- Cada Decreto Legislativo só poderá conter o nome de uma pessoa física.

Art. 7º- A todo Vereador, é facultado apresentar 01 (um) Decreto Legislativo de concessão da **Medalha ALBERTO d' OLIVEIRA** a cada sessão legislativa.

Art. 8º- O(s) Decreto(s) Legislativo(s) deverá(ão) ser apresentado(s) à Mesa Diretora até o mês de Março, e encaminhado(s) por esta, à Comissão de Justiça e Redação, a qual, no prazo de 30 (trinta) dias emitirá o parecer competente, respeitando, se for o caso, a ordem cronológica de entrada de cada Decreto.

Art. 9º- Não será apreciado Decreto Legislativo de concessão da **Medalha ALBERTO d' OLIVEIRA**, que infringir o disposto no presente Projeto de Lei Legislativo.

Art. 10 - A entrega da **Medalha ALBERTO d' OLIVEIRA**, será realizada em reunião solene para este fim convocada, e sua entrega se dará pelo Vereador proponente do Decreto Legislativo que originou a sua concessão, sendo facultado ao mesmo o uso da palavra por 10 (dez) minutos e aos demais Vereadores por 03 (três) minutos, cabendo ao homenageado utilizar o tempo que julgar necessário, para proferir o seu pronunciamento.

Art. 11- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12- Revogam-se às disposições em contrário, em especial as contidas no Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2003.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2016.

RUY BARBOSA
Prefeito